



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2015

Data: 02/04/15

Ass. 11:00

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo às Empresas ANDERSON CLEITON CAPPELLETTO ME e RENATO RONALDO DURANTE ME mediante a execução de serviços de terraplanagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às empresas **ANDERSON CLEITON CAPPELLETTO ME e RENATO RONALDO DURANTE ME**, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na Linha Quinze de Novembro, no lote rural nº 35, neste Município de Serafina Corrêa - RS, inscritas no CNPJ sob o nº 05.842.311/0001-11 e nº 17.395.483/0001-73, consistente na execução de serviços de terraplanagem e parte do acesso pelo Domínio do DAER, no imóvel sob matrícula 3.212 do RI deste Município, para fins de implantação das empresas beneficiada por esta lei a se instalarem no Município de Serafina Corrêa de área, até o limite de:

I – 20 horas de serviços com Moto Niveladora ou Trator de Esteira;

II – 20 horas de Pá Carregador ou Escavadeira Hidráulica;

III – 20 horas de Caminhão Caçamba.

Parágrafo Único - A execução dos serviços de que trata este artigo, destina-se a escavação e remoção de aproximadamente 1.000 m³ (mil metros cúbicos) de terras, destinada a edificação de um pavilhão de 402,00 m², conforme projeto.

Art. 2º Os trabalhos de terraplanagem deverão obedecer Memorial Descritivo, aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município.

Art. 3º Advindo necessidade de detonação e de outros serviços diversos da terraplanagem, serão suportados pela empresa beneficiária.

Art. 4º As Beneficiadas pelo Incentivo assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, devem constar no instrumento de formalização.

I – edificar e dar início às atividades no imóvel objeto do incentivo de Terraplanagem no prazo de cento e oitenta dias, contados do término da terraplanagem executada pelo Município, sob pena de ressarcir o Município pelo dispêndio de recursos públicos;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de incentivo, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2015

Data: 02/04/15

Ass. JS

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel objeto do incentivo, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da média mensal, para cada uma das empresas, e empregar, no mínimo quatro empregados;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de média mensal, para cada uma das empresas e manter, no mínimo, quatro empregos;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 6.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), de média mensal, para cada uma das empresas e manter, no mínimo, cinco empregos;

Art. 5º As despesas decorrentes da terraplanagem serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

22.661.0196.2099 Apoio e Incentivo às Indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de março de 2015, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 31 / 03 / 2015

Assessor Adv. José Dick

Procurador Jurídico
OAB/RS 25.622-Matr. 982



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica -

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2015

Data: 02/04/15

Ass. Jul

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo às Empresas ANDERSON CLEITON CAPPELLETTO ME e RENATO RONALDO DURANTE ME mediante a execução de serviços de terraplanagem e dá outras providências".

Através das administrações municipais, o Município de Serafina Corrêa apoia e continua incrementando a implantação, a expansão, a relocação e a ampliação do parque industrial, disponibilizando áreas, executando terraplanagem, construção de vias de acesso, entre outros incentivos previstos na legislação vigente, especialmente nas Leis Municipais nº 3.244/2014, para empresas que atendem os dispositivos da referida Lei.

O presente projeto objetiva fomentar a implantação das empresas que atuarão no ramo da Mecânica, visando a geração de novos empregos diretos e consequentemente um aumento considerável no faturamento gerando retorno aos cofres municipais.

Pelas razões expostas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de março de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.